## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

No dia primeiro do mês de março do ano de dois mil e sete, às treze horas, realizou-se a segunda Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa/ Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filhø e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Em havendo quorum, Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Noqueira de Brito declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra aos seus pares. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala noticiou que antiga ação ajuizada por servidor do Tribunal Regional do Região em face de Ministros desta Corte, da 13a questionando aspectos da intervenção imposta àquele Regional pelo Tribunal Superior do Trabalho, foi julgada extinta em grau de recurso. Após, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pediu a palavra para, na condição de Presidente da Comissão de Documentação e em nome do Tribunal Superior do Trabalho, agradecer à família do saudoso Ministro Orlando Teixeira da Costa pela doação, a esta Corte, de parte do acervo de Sua Excelência, que compreende obras jurídicas, literárias, clássicos da literatura universal, obras de história, além de livros e revistas sobre cinema. Ato contínuo, o Tribunal Pleno, à unanimidade, acolheu a proposta do Relator, Ministro Renato de

V:\15ETPATA# 00012007002 01-08-2007.doc

Lacerda Paiva, de retirada de pauta do Processo MA-119.799/2003. A decisão consta da certidão a seguir transcrita: Processo: MA - 119799/2003-000-00-00.2, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: Ligia Maria Teixeira Gouvêa -Coordenadora do Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRT's. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Relator. Em continuidade, o Excelentíssimo Ministro Rider Noqueira de Brito submeteu à aprovação de seus pares a ata da segunda sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia quinze de fevereiro de dois mil e sete, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, Sua Excelência submeteu a referendo o SRAP.SERH.GDGCA.GP Nº 53. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme Resolução Administrativa nº 1210, a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex. mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice Presidente no exercício da Presidência, presentes Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex. mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1210, nos seguintes termos: Referendar o ATO SRAP. SERH. GDGCA. GP N° 53, com o seguinte teor: 'Art. 1° Comunicar que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2007, em virtude do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. Art. 2º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 21 de fevereiro (quarta-feira), em que o expediente será das 14h às 19h'." Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente da sessão submeteu deliberação assuntos relativos ao Plano de Carreira

VAISETPATAS/0ord200ZIA02 91-03-2007.dot

Servidores do Poder Judiciário da União, afetos ao material encaminhado a esta Corte pelo Supremo Tribunal Federal. A matéria foi decidida nos termos da Resolução Administrativa nº 1211/2007, a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Superior do Trabalho, em sessão ordinária realizada, sob a Presidência do Ex. mo Sr. Ministro Rider Noqueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex. mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex. mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Camargo de Melo, ao apreciar as minutas encaminhadas pelo Supremo Tribunal Federal relativas ao anteprojeto de lei que dispositivos da Lei nº 11.416/2006, como também as que se referem aos Regulamentos referentes ao Adicional de Qualificação, à Gratificação de Atividade de Segurança, à Gratificação de Atividade Externa e ao Desenvolvimento na Carreira, RESOLVEU editar a Resolução Administrativa nº 1211/2007, nos seguintes termos: I - por unanimidade, aprovar a minuta de anteprojeto de lei, que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem assim as minutas dos Regulamentos relativos ao Adicional de Qualificação e à Gratificação de Atividade de Segurança; II- por maioria, aprovar a minuta de Regulamento referente à Gratificação de Atividade Externa. O Ex. mo Ministro João Oreste Dalazen ficou vencido integralmente, uma vez que propôs a supressão do art. 2º do referido Regulamento. Os Ex. mos Ministros Rider Noqueira de Brito, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes ficaram vencidos, em parte, pois propunham o acréscimo no texto do art. 2° da seguinte expressão: "conforme estabelecida em regulamento";

e III - por unanimidade, aprovar a minuta de Regulamento relativa

V/15ETP-ATAS (0m/22007/002 01-03-2007/doc

Gráfica

TST - 753002522

THIS OWNER OUT ENTON DO THANKEN

ao Desenvolvimento na Carreira, com a proposta de alteração da redação do art. 8°, que passaria a ter o seguinte teor: "Art. 8° O interstício para progressão funcional e a promoção será computado em períodos corridos de 365 dias, da data em que completou o último interstício aguisitivo, ficando suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 83, 84, § 1°, 85, 86, 91, 92, 94, 95 e 96 da Lei n° 8.112 de 1990, bem assim na hipótese de participação em curso de formação e faltas injustificadas ao serviço, sendo retomado a partir do término do impedimento. Parágrafo único. Ao final da licença ou do afastamento, a contagem de tempo para completar o interstício será reiniciada na data em que o servidor retornar ao efetivo exercício." Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o pregão do Processo Administrativo nº 146.531/2006, que foi decidido nos termos da Certidão a seguir transcrita: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° TST-146531/2006 - "CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex. mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex. mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por maioria, deferir o pedido de conversão em pecúnia das férias não gozadas por necessidade de serviço no limite de sessenta dias, com acréscimo de um terço, calculadas com base no valor do subsídio da data em que for paga a indenização, sem incidência do Imposto de Renda, em face da natureza indenizatória da parcela. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa." Após, foi decidido o Processo nº MA- 172803/2006-000-00-00.9, cuja decisão consubstancia-se nos termos da certidão a seguir

V/JSETPATAS/Pord2007/602 01-03-2007/doc 4

Gráfica

transcrita: Processo: MA - 172803/2006-000-00.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Interessada: Presidência -TRT 5ª Região, Assunto: Anteprojeto de Lei objetivando a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas. Decisão: por maioria, encaminhar ao Congresso Nacional Projeto de Lei de criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional da 5ª Região, com as alterações propostas pelo Conselho Nacional de Justica. Ficou vencido o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, que mantinha o quantitativo de cargos e funções anteriormente aprovado pelo Tribunal Pleno. A seguir, iniciou-se julgamento dos processos incluídos na pauta judiciária: Processo: RXOF e ROMS - 9513/2002-000-14-00.0 da 14a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Márcio Amaral de Souza, Recorrido(s): Ademar José de Souza e Outros, Advogado: Odair Martini, Advogada: Villanova, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, dar provimento ao recurso ordinário voluntário da União para denegar a segurança, como também julgar prejudicado o recurso de ofício; Processo: ROMS -264/2005-000-01-00.0 da la. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Neif Antônio Alem Filho, Advogado: Antonio Alem FIlho, Autoridade Coatora: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da la Região, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira, dar provimento ao recurso para conceder a seguranca. Observação: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, alterou o voto proferido na sessão realizada em 7/12/2006 e consignou ressalvas de entendimento; Processo: AG-ED-AIRR - 1126/2001-016-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Maxfor Ltda., Advogado: Cléscio César Galvão, Agravado(s): Ivan Davis Girone, Advogado: José Neuilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento

V/15ETPATAS/800rd2007602-01-03/2007/doc

ao Agravo Regimental; Processo: AG-ED-AIRR - 1195/2001-004-03-Relator: Ministro Rider da 3a. Região, Brito, Agravante(s): Cidol Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Josué Junior, Agravado(s): Dermeval do Nascimento Advogado: Sebastião Pelinsari da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; Processo: AG-ED-AIRR -2058/1998-023-03-41.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogado: Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Alexandro Wesley de Oliveira Porto, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AG-AR - 160725/2005-000-00-00.1, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): José Valter dos Santos Pereira, Advogada: Silvia Beatriz Schneider Wolf, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procuradora: Ivete Maria Razzerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ROMS - 1358/2002-000-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Flávio Nunes Campos, Advogado: Sebastiao Lemes Borges, Embargado(a): Luiz Roberto Nunes e Outros, Advogado: Vlademir de Freitas, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da Processo: ROAG - 1039/1991-023-09-41.2 da 9a. fundamentação; Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Recorrido(s): Miriam Jardim Men, Advogada: Aparecida Gléria Gnann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 01039-1991-023-09-40-0 obedeçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; Processo: ROAG - 2706/1992-024-09-41.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento

V/(1SETPATAS/80ed2007/002/01/03/2007.doc

THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAM

Silva, Recorrido(s): Luiz Douglas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, desfundamentado; Processo: ROAG - 17938/1992-005-09-41.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas e Rodagem), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): José Antônio Araújo Fernandes e Outros, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso suscitada pelos recorridos; II - dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório no 17938/1992-005-09-40 obedeçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; Processo: ROAG - 18951/1994/ 002-09-42.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná (Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Adelina Marquiewcz Zabloski, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 18951-1994-002-09-41-5 obedeçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; Processo: ED-ED-ROAG -982/2004-000-21-40.1 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: João Guilherme de Souza Neto e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): União (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, determinar a aplicação aos Embargantes da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da

de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da

VAISETPATAS/dord2007/002/01-03/2007.doc

Gráfica

Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga consignaram ressalvas quanto à Processo: ROAG - 347/2005-000-11-40.0 da 11a. Relator: Ministro João Batista Brito Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Cristina Paixão de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os elaborados no Precatório requisitório obedeçam ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; Processo: RXOF e ROMS - 464/2004-909-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Tribunal Regional do Trabalho da Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Justica Lima, Trabalho do Paraná, Advogado: Mauro Cavalcante Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial; II - rejeitar a preliminar de nulidade decisão regional suscitada pelo da Ministério Público do Trabalho; III - negar provimento aos recursos voluntário e necessário; Processo: ROAG - 1128/1994-039-02-68.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Procuradora: Márcia Tanji, Recorrido(s): Denise Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, após provido o Agravo de Instrumento, na sessão de 15/2/2007, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos do "quantum debeatur", suprimindo-se as parcelas posteriores à implantação do Regime Jurídico Único, quando cessou a competência material da Justiça do Trabalho; Processo: ED-ROAG - 23/1994-071-09-41.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eva Mainardes da Silva Galvão, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da

VAISETPARAS/Bard2007602 01-63-7007.doc 8

Gráfica

Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaração; Processo: ED-ROAG - 483/2004-000-08-00.0 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Constantino Ribeiro Otero e Outros, Advogada: Iêda Lívia de Almeida Brito, Embargado(a): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ROMS - 841/2005-000-14-00.3 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Luciene Rezende Vasconcelos, Recorrido(s): Helmany de Castro Sidrim e Outros, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário em relação aos Impetrantes Helmany de Castro Sidrim, Jason Silva e Calmon Viana Tabosa Júnior; II - dar provimento ao recurso, para, reformando o acórdão recorrido em relação aos Impetrantes Roberto Melo de Mesquita e Floduardo Borges da Silva, seguranca concedida; Processo: ROAG - 633/1988-003-09-42.9 da Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda 9a. Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria das Graças Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental; Processo: ROAG - 2669/1998-012-09-43.2 da Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasil, Procurador: Alexandre Leite Banco Central do Nascimento, Recorrido(s): Clodoaldo Campos Salles, Advogado: Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; Processo: MS - 163669/2005-000-00-00.3, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Impetrante: Sindicato dos Comércio Varejista de Shopping Center de Londrina - SINDSHOPPING, Advogado: Wilson Leite de Morais, Impetrado(a): Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, Decisão: por

VilSETPATASiond2007002 01-03-2007 doc 9

Gráfica

vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, e Antônio José de Barros Levenhagen no sentido de indeferir a inicial para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC; Processo: RMA - 741031/2001.3 da la. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Luís Tito Iff de Mattos, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da la Região, Recorrido(s): Maria de Lourdes Farias Tuffani de Carvalho e Moisés Luís Gerstel (Juízes do Trabalho do TRT da la Região), por unanimidade, conhecer do recurso em matéria administrativa e, no mérito, negar-lhe provimento. Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou impedimento por oficiado nos autos como membro de Ministério Público do Trabalho. O julgamento ocorreu em conselho por se tratar de processo que segredo de justica; Processo: RXOFROMS em 747524/2001.5 da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 8a Região, Recorrente(s): Superintendência Desenvolvimento do da Amazônia Sudam, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): Antônio Nuno Pereira de Vilhena e Outros, Advogada: Mildred Lima Pitman, Autoridade Coatora: Seção Especializada do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade: I rejeitar as preliminares de não-conhecimento do recurso ordinário por ausência de preparo e intempestividade argüidas em contrarazões; II - rejeitar a prefacial de nulidade posteriores ao acórdão ora recorrido por ausência de intimação da AGU, arguida em razões de recurso ordinário; III - negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário em mandado de segurança. Proclamada a decisão do processo supra, retiraramse da sala de sessão os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, e assumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, que deu continuidade ao julgamento dos processos: Processo: ROAG - 468/1990-001-09-42.7

unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da

ViJSETPATAS Bord 2007-002 0/49-2007. doc

THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAM

Região, Relator: Ministro Lelio da 9a. Bentes Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Vardiceu Genaro, Advogada: Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180 - 35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; Processo: RXOF e ROMS -516/2005-000-08-00.3 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Marco Antônio de Souza Mascarenhas, Advogado: Viviane Gomes Vitor, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da União, confirmando a decisão proferida pela Corte de origem ante os termos da remessa de ofício; Processo: ROAG - 1245/1994-009-09-41.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Mauricio Pereira da Silva, Recorrido(s): Arlene Loper Correa, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado: Generoso Horning Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; Processo: ROAG - 2548/1996-660-09-41.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR),

VAISETPYATASOurd2007002 01/03-2007.doc 11

Stellt Gráfica

Advogado: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Jorge Fogaca de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a dada pela Medida Provisória n.º 2.180 - 35/2001. observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; Processo: ROAG - 23927/1994-002-09-42.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná -ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Altair Bertassoni Biss e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunál Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, dada observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; Processo: ROAG - 25674/1995-001-09-42.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Instituto de Ação Social do Iasp), Procurador: Maurício Pereira Recorrido(s): Sandra Maria Zanello de Aguiar e Outros, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei

V:\(\)\SETPATAS\(\)\@0074007\(\)\@007\(\)\@007\(\)

Gráfica

n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; Processo: ROAG - 50007/2004-000-22-41.1 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Goretti Alves dos Reis Martinez, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, após o provimento do agravo de instrumento na sessão de 15/02/2007, dar provimento ao recurso ordinário determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; ED-ROAG -2001/1994-069-09-41.7 Processo: da Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Gumercindo Lino Arantes, Advogado: José Torres das Advogado: Omar Sfair, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala declarou encerrada a sessão, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da presidência do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, em primeiro de março do ano de dois mil e sete.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Mellecul

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

Publicado no Diário de Justiça da União. Seção I, em 38, 03, 03, às fis. 681.83

Mauro Telisiano de Andrede Boum

V:\LSETPATAS\0ord2007\002\01-03-2007.doc

THE PARTY OF THE P